

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/14132-7, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Porto Alegre (RS), prefixo 3798-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5088-10, situada à Rua Uruguai, 185, 13o. andar, Centro, Porto Alegre (RS), neste Instrumento abreviadamente denominado "**AGENTE FINANCEIRO**", representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Tarcísio Hübner, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 453.600.309-68, Carteira de Identidade n.º 31131995 - SSP-PR, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), abaixo assinado, e

II. BENEFICIÁRIO

O Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Piratini, à Praça Marechal Deodoro, s/nr., CEP 90.010-900, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, doravante denominado, simplesmente, "**BENEFICIÁRIO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Tarso Fernando Herz Genro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), inscrito no CPF sob o nº 044.693.210-87, Carteira de Identidade nº 1000567287 - SSP-RS, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 14.132, de 27/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, em conjunto, denominados simplesmente **PARTES**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**"), denominado no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – **PROINVESTE**, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO – O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este **CONTRATO**, um crédito no valor de **R\$ 785.018.812,50 (Setecentos e oitenta e cinco milhões dezoito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável à cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato 12.2.1349.1, firmado em 12.12.2012, entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**, e observado o disposto na **Cláusula Segunda – Disponibilidade do Crédito** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos desembolsados para o **BENEFICIÁRIO** deverão ser utilizados exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do **BENEFICIÁRIO**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho

de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012, de acordo com as necessidades financeiras dos investimentos descritos no **Quadro de Usos e Fontes – Anexo I**, do presente Contrato, que dele faz parte integrante e inseparável, como se aqui estivesse integralmente transcrito e, quando rubricado pelas PARTES, vincula-o para todos os fins de direito (doravante denominado simplesmente "**PROGRAMA**").

Parágrafo Segundo - Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, itens importados ou no refinanciamento de dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, bem como na amortização de dívidas quando se tratar de operação contratada com fundamento no § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001, com exceção das dívidas contraídas com base no *caput* e no § 1º do mesmo artigo da Resolução, conforme o disposto no art. 35, Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e no inciso V do § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Parágrafo Terceiro - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não realizar alterações no **PROGRAMA** ou no cronograma físico-financeiro sem a prévia anuência, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO – Os recursos de que trata a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** serão colocados à disposição do **AGENTE FINANCEIRO**, e por este repassados ao **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização dos investimentos a serem apoiados, e na forma do **Anexo I**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito**, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito n.º 12.2.1349.1, firmado em 12.12.2012, entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste **CONTRATO**. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas ao **BENEFICIÁRIO** nas proporções efetivamente desembolsadas.

Parágrafo Segundo - Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verifique na execução do valor orçado no **Quadro de Usos e Fontes – Anexo I**. A diferença entre o crédito aberto e o valor indicado no **Anexo I** será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **BENEFICIÁRIO**, obrigando-se este a comprovar, juntamente com cada parcela levantada e na mesma proporção desta, aquela aplicação.

Parágrafo Terceiro - Os recursos da presente operação serão postos à disposição do **BENEFICIÁRIO**, mediante crédito na conta-corrente de nº 14.132-1, mantida junto à Agência Setor Público Porto Alegre (RS), prefixo 3.798-2, na qual será efetuado, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por Lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Quarto – O **AGENTE FINANCEIRO** deverá transferir os recursos ao **BENEFICIÁRIO**, no 1º (primeiro) dia útil posterior à comprovação do cumprimento das condições previstas na **Cláusula Oitava**, sendo os encargos financeiros de que trata a **Cláusula Terceira – Encargos Financeiros** aplicados a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre os saldos devedores decorrentes deste **CONTRATO** incidirão juros de 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento)

ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste **CONTRATO** e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados**, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC = Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do **CONTRATO**.

O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 15.01.2013, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas **Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, Sétima - Processamento e Cobrança da Dívida e Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados**.

Parágrafo Único – Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na **Cláusula Terceira - Encargos Financeiros**, deste instrumento, poderá, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO** ou pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que repassará, também por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO – A utilização dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO** de acordo com este **CONTRATO** poderá ocorrer até 31.12.2014.

M

Parágrafo Primeiro – O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **BENEFICIÁRIO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 15.12.2014.

Parágrafo Segundo – O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **AGENTE FINANCEIRO** em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15.01.2015 -- mês subsequente ao término do prazo de carência --, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados**, comprometendo-se o **BENEFICIÁRIO** a liquidar com a última prestação, em 15.12.2032, todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, aí compreendidos: principal, comissão, reajustes monetários, outros acessórios e quaisquer despesas de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – Para formalização deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** afirma que, além das condições previstas neste **CONTRATO**, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) Parecer da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, que esteja atualizado na data da assinatura deste **CONTRATO**, versando sobre: (Processo PGE n.º 148478-14.00/12-2, de 19.12.2012):
 - i. legalidade, validade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
 - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e
 - iii. afirmação de que o representante legal do **BENEFICIÁRIO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual nr. 14.094, de 06.09.2012, alterada pela Lei Estadual nr. 14.132, de 27.11.2012, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Estado;
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 19.12.2012, com validade até 10.06.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

- e) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 20.07.2012, com validade até 16.01.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida em 29.08.2012, com validade até 25.02.2013, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida em 03.12.2012, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 01.01.2013, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- i) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- j) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- k) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
- l) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **BENEFICIÁRIO**, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** e que possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente **Contrato**;
- m) declaração quanto ao não cumprimento de embargos de atividade;
- n) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira do BNDES, quando for o caso;
- o) comprovação da inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativa aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituídos pela Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça;
- p) declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à contratação, estabelecidas nesta Cláusula Sexta;

- q) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação.

Parágrafo Único – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificará a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro – A falta de recebimento do Aviso de Cobrança não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – As obrigações financeiras decorrentes desta operação vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimentos em Dias Feriados**, obrigando-se o **BENEFICIÁRIO** a recolher ao **AGENTE FINANCEIRO** as importâncias devidas, nos termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Para utilização da primeira parcela do crédito, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) o presente instrumento contratual, devidamente assinado e publicado no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;
- b) cópia autenticada da publicação do extrato deste **CONTRATO**, na forma da **Cláusula Vigésima Oitava - Publicação**;
- c) cópia autenticada do Contrato de Garantia, firmado entre a União Federal, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, para a formalização da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira - Garantia**, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **BENEFICIÁRIO** e da União;
- d) declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- e) declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para utilização de cada parcela do crédito, inclusive a primeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá cumprir às condições seguintes:

- a) apresentar os seguintes documentos:
 - i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo

AGENTE FINANCEIRO nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

- ii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
 - iii. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
 - iv. declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este **CONTRATO**;
 - v. declaração do **BENEFICIÁRIO**, assinada pelo Governador do Estado, quanto ao atendimento de todas e quaisquer exigências e regularidade de sua situação perante os órgãos ambientais;
 - vi. apresentação, quando cabível, das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento;
 - vii. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tais documentos.
- b) identificação das ações constantes dos programas do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária do **BENEFICIÁRIO**, nas quais os recursos serão aplicados;
 - c) inexistência de fato de natureza técnica, econômica, financeira, e socioambiental que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos previstos na operação aprovada pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
 - d) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **BENEFICIÁRIO**, inclusive mediante consulta ao CADIP;
 - e) formalização de pedido de liberação (na forma do ANEXO II deste Contrato) anexando os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo;
 - f) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação.

Parágrafo Terceiro – Para a utilização de cada uma das parcelas do crédito **posteriores à primeira**, o **BENEFICIÁRIO** deverá observar as seguintes condições:

- a) comprovação prévia de haver aplicado a parcela do crédito anteriormente utilizada/liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I**;
- b) remessa ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**), sobre a evolução física e financeira dos investimentos listando, em ordem cronológica,

as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação total dos recursos liberados, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;

- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, referida na alínea "vi" do Parágrafo Segundo desta Cláusula ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a validade da documentação apresentada e de que ela representa a totalidade da exigência ambiental envolvida;
- d) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;
- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços pelo **AGENTE FINANCEIRO** previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;
- f) comprovação, quando for o caso, da regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos;
- g) declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato, em especial; e no que couber, as condições previstas na **Cláusula Décima Nona – Obrigações Especiais do Beneficiário**.

Parágrafo Quarto – O **AGENTE FINANCEIRO** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta **Cláusula**, ficando os desembolsos previstos, sujeitos à fiscalização, vistorias, verificação dos orçamentos, exame da documentação pertinente e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- a. o **BENEFICIÁRIO** deixar de apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito**;
- b. o **BENEFICIÁRIO** estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- c. o **BENEFICIÁRIO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- d. o **BENEFICIÁRIO**, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao **AGENTE FINANCEIRO**, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- e. o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na verificação da compatibilidade dos orçamentos previstos para obras civis;
- f. o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da **Cláusula Vigésima Quinta - Vistoria**;

g. o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos da **Cláusula Vigésima Quarta - Instituição Financeira Depositária**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS – O **AGENTE FINANCEIRO** debitará na conta-corrente n.º 14.132-1, mantida pelo **BENEFICIÁRIO** junto à Agência Setor Público Porto Alegre (RS), prefixo 3.798-2, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na **Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização**.

Parágrafo Único – As **PARTES** reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, alterações no nome e prefixo da Agência do **AGENTE FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta **Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA - Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, e tendo em vista a autorização emanada da Lei Estadual nr. 14.094, de 06.09.2012, alterada pela Lei Estadual nr. 14.132, de 27.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.11.2012, e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, anexo a este Contrato de Financiamento, do qual fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente contrato poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerando nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PARCIAL – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **BENEFICIÁRIO** mencionada na **Cláusula Décima – Dos Pagamentos**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quinta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto no "*caput*" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde situar a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA – As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida serão precedidas de um aviso prévio de **30 (trinta)** dias úteis para análise e autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Único – Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, quando autorizada, aplicam-se às demais obrigações do art. 18, Parágrafo Segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na alínea "a" da **Cláusula Décima Nona - Obrigações Especiais do Beneficiário**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive das obrigações não-financeiras ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, **comissão de permanência** a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor a que se refere o caput será o da obrigação garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE AJUIZAMENTO – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá declarar vencido antecipadamente este **CONTRATO**, de pleno direito, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, bem como exigir o total da dívida com a imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a **Cláusula Décima Nona**, alínea "a", o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, ou não dispuser de saldo suficiente em conta-corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima – Dos Pagamentos**.

Parágrafo Único – O **AGENTE FINANCEIRO** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO** e de outras operações existentes quando comprovadamente ocorrer:

- a) o não pagamento, por parte do **BENEFICIÁRIO** de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- b) a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no **PROGRAMA** aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- c) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) financiada(o) observado o devido processo legal;
- d) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROGRAMA**;
- e) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- f) a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **BENEFICIÁRIO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **BENEFICIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO**, e/ou

- no caso do **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- g) a prestação ao **AGENTE FINANCEIRO**, através de seus agentes públicos, de informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
 - h) a inadimplência em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO** e o BNDES;
 - i) a alteração da finalidade do investimento descrita na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, sem a devida autorização, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO**;
 - j) a substituição da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO – Além das hipóteses previstas na **Cláusula Décima Sétima - Vencimento Antecipado**, ocorrerá o vencimento antecipado de toda(s) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo **BENEFICIÁRIO**, neste **CONTRATO**, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de:

- a) aplicação de recursos em obras sem licença ambiental válida;
- b) aplicação de recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
- c) não comprovação física e/ou financeira da realização do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**;
- d) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- a) cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- c) utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- d) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;

- e) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária, ambiental e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- g) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **BENEFICIÁRIO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- h) incluir, nos exercícios de 2013 e 2014, e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- i) manter conta-corrente exclusiva para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- j) até a conclusão do **PROGRAMA**, encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**) com o progresso físico-financeiro dos projetos discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio dos relatórios mencionados na alínea “j” desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta-corrente a que se refere a alínea “i” desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**;
- l) remeter ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea “j” desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta-corrente mencionada na alínea “i” desta Cláusula;
- m) restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea “k”, desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- n) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- o) apresentar, no que couber, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens pertinentes a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- p) aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROGRAMA**, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do **PROGRAMA**;
- q) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROGRAMA** ou do **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I**, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- r) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROGRAMA**, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a

colocação de placa no local de sua realização, em lugar visível ao público e de destaque, à participação do **Banco do Brasil S/A** como Agente Financeiro, mediante repasse de recursos do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

- s) submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, Relatório de Conclusão do **PROGRAMA** mencionado na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da utilização integral dos recursos objeto deste **CONTRATO**, na forma do Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**);
- t) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no **PROGRAMA**, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- u) somente promover modificações no **PROGRAMA** ou no **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I** após a anuência formal do **AGENTE FINANCEIRO**;
- v) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, em decorrência da execução do **PROGRAMA** mencionado na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o **BENEFICIÁRIO** declara e garante, conforme aplicável ao presente **CONTRATO**, que:

- a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir todas as suas disposições;
- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO** não infringem nem violam nenhuma disposição legal e regulamentar a que se submete;
- c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO** foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente **CONTRATO**;
- d) a celebração deste **CONTRATO** não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, nem causará, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste **CONTRATO** e seus **Anexos** pelo **BENEFICIÁRIO**; e
- f) está ciente de que os recursos do presente **CONTRATO**, repassados pelo BNDES, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e estão sujeitos à legislação aplicáveis à aludida fonte.

Parágrafo Único – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando o **BENEFICIÁRIO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BNDES e ao **AGENTE FINANCEIRO** decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **AGENTE FINANCEIRO** fizer sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos ou

comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS – Fica o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO OU RESCISÃO – A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para as **PARTES** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado da mesma e suspensão da liberação das parcelas não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **AGENTE FINANCEIRO** e **BENEFICIÁRIO**, tornem impossível ou desaconselháveis a qualquer das **PARTES** o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira, operacional e legal do **BENEFICIÁRIO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, a ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas, franqueando a seus representantes, prepostos e agentes públicos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados ao **PROGRAMA**, prestando-lhes o **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

Parágrafo Primeiro – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, e outros documentos decorrentes das operações de venda ou prestação de serviços realizados pelo **FORNECEDOR**, e entregar cópias, autenticadas pelo próprio **BENEFICIÁRIO**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando por este solicitado.

Parágrafo Segundo – A qualquer momento o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar vistoria para comprovação da utilização dos recursos nas obras objeto do financiamento.

Parágrafo Terceiro – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem autorização expressa do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES– O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender às Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

Nome do Agente Público: Odir Alberto Pinheiro Tonollier

CPF: 257.977.780-68

Cargo: Secretário Estadual da Fazenda

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

Parágrafo Único - Despesas – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO** não afetarão esses direitos ou facultades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLACA ALUSIVA

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em local visível e de destaque na unidade financiada, e nos bens financiados, placa e ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil, com recursos do BNDES, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO**. Independente de qualquer publicidade, a placa alusiva deverá conter os seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BB, mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social". As dimensões das placas serão de no mínimo 3,5m X 2,0m e os modelos serão fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Publicidade – Fica facultado ao **AGENTE FINANCEIRO** mencionar em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - Independência dos Itens e das Cláusulas – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As **PARTES** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

Parágrafo Terceiro - Ausência de Renúncia ou Novação – Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - Responsabilidade Socioambiental - O **BENEFICIÁRIO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROGRAMA**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **BENEFICIÁRIO** e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do **BENEFICIÁRIO**, no âmbito do **PROGRAMA**. O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a isentar o **AGENTE FINANCEIRO** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROGRAMA**. O **BENEFICIÁRIO** ressarcirá o **AGENTE FINANCEIRO** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROGRAMA** e em decorrência da violação da Legislação Socioambiental no âmbito do **PROGRAMA**, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas objeto do **PROGRAMA**.

Parágrafo Quinto - Notificações – Toda e qualquer notificação ao **AGENTE FINANCEIRO**, relacionada ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo correio ou portador, para o endereço indicado abaixo e só será válida e considerada entregue na data de recebimento, se comprovado por meio de protocolo assinado pelo representante do **AGENTE FINANCEIRO** ou através de aviso de recebimento do correio:

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Setor Público Porto Alegre (RS)

Endereço: Rua Uruguai, 185 – 13o. andar – Centro

CEP 90.010-901 - Porto Alegre (RS)

Atenção: Gerente Geral

Qualquer alteração no endereço, número de fax, email ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada ao **BENEFICIÁRIO**, por escrito. Até o recebimento de tal comunicação, serão consideradas validamente emitidas as notificações expedidas em conformidade com os dados constantes desta Cláusula ou das comunicações anteriormente recebidas.

Parágrafo Sexto - Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **AGENTE FINANCEIRO** coloca à disposição do **BENEFICIÁRIO** os seguintes telefones:

Agência Setor Público Porto Alegre (RS): (51) 3214.7878 – 3214.7792

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Parágrafo Sétimo - Alterações – O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES** identificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo – Sucessores - O presente **CONTRATO** obriga tanto as **PARTES** quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título, bem como a quaisquer terceiros que venham a substituir as **PARTES**.

Parágrafo Nono - Vigência – O presente **CONTRATO** entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas.

A plena eficácia do presente **CONTRATO** operará desde a publicação do extrato deste Instrumento, não estando condicionada a quaisquer outros eventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO LUGAR DE PAGAMENTO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Porto Alegre (RS), prefixo 3.798-2, do **AGENTE FINANCEIRO**, localizada em Porto Alegre (RS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO - As **PARTES** elegem o foro de Porto Alegre (RS), Capital do Estado do Rio Grande do Sul, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Porto Alegre (RS), 20 de dezembro de 2012.

AGENTE FINANCEIRO:



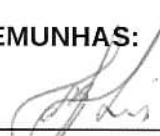
BANCO DO BRASIL S.A.
TARCÍSIO HÜBNER
Superintendente Estadual

BENEFICIÁRIO:

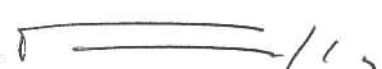


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:



Nome: **ALCIA GIASI**
Identidade: **2017992619**
CPF: **364719950-60**



Nome: **ODIR A. P. TONOLLIER**
Identidade: **8008889027**
CPF: **257977780-68**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/14132-7, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/14132-7

QUADRO DE USOS E FONTES

Data-Base: 20/12/2012

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	TOTAL DO PROJETO	REALIZADO		TOTAL A REALIZAR					
				2012		2013		2014	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
USOS									
Itens Financiáveis (FINEM)									
- Melhorias em Transportes	696.359.027	0	0,00%	282.169.000	40,52%	185.885.444	26,69%	228.304.583	32,79%
- Habitação para Grupos de Baixa Renda	9.400.000	0	0,00%	630.000	6,70%	3.230.000	34,36%	5.540.000	58,94%
- Qualificação da Segurança Pública	79.259.785	0	0,00%	17.201.000	21,70%	53.393.556	67,37%	8.665.229	10,93%
Subtotal Itens Financiáveis	785.018.812	0	0,00%	300.000.000	38,22%	242.509.000	30,89%	242.509.812	30,89%
Itens Não Financiáveis									
- Melhorias em Transportes	849.999.000	0	0,00%	205.850.000	24,22%	428.215.000	50,38%	215.934.000	25,40%
- Habitação para Grupos de Baixa Renda	84.600.000	0	0,00%	5.670.000	6,70%	29.070.000	34,36%	49.860.000	58,94%
- Qualificação da Segurança Pública	127.495.200	0	0,00%	41.109.000	32,24%	60.672.400	47,59%	25.713.800	20,17%
Subtotal Itens Financiáveis	1.062.094.200	0	0,00%	252.629.000	23,79%	517.957.400	48,77%	291.507.800	27,45%
Total dos USOS	1.847.113.012	0	0,00%	552.629.000	29,92%	760.466.400	41,17%	534.017.612	28,91%
FONTES									
- BNDES PROREDES	728.224.200	0	0,00%	184.329.000	25,31%	335.387.400	46,06%	208.507.800	28,63%
- BNDES PEF	68.300.000	0	0,00%	68.300.000	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
- Estado/Convênio	265.570.000	0	0,00%	0	0,00%	182.570.000	68,75%	83.000.000	31,25%
- PROINVESTE	785.018.812	0	0,00%	300.000.000	38,22%	242.509.000	30,89%	242.509.812	30,89%
Total das FONTES	1.847.113.012	0	0,00%	552.629.000	29,92%	760.466.400	41,17%	534.017.612	28,91%

Observações:

(1) Informar os Projetos que serão objeto de financiamento com recursos do Contrato;

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito, ao BANCO DO BRASIL S.A., liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta-corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias anual de [●] (preencher com o ano) destinado à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/14132-7, assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido, e anexa os documentos necessários à comprovação, a este Ofício.

Abaixo apresentamos os dados referente aos Investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato

a) Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
B	VALOR DESEMBOLSADO	
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR	
C	VALOR SOLICITADO	

b) Demonstrativo dos valores deste pedido conforme Projetos previstos no QUF:

Projeto conforme QUF	Código da ação orçamentária PPA e LOA	Projeto/Ação/Sub ação/Programa de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/14132-7, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

c) Demonstrativo conforme resumo do Quadro de Usos e Fontes, conforme Anexo I do Contrato:

Data-Base: 20/12/2012

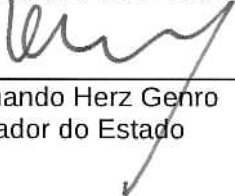
Em R\$

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar			
		Valor	%	Período I		Período II	
				Valor	%	Valor	%
USOS							
1 - Invest. Financiáveis							
... Informar conforme QUF Contrato.							
2- Investimentos Não Financiáveis							
...Informar conforme QUF Contrato.							
Total dos Usos							
FONTES							
Recursos próprios							
Financiamento BB							
Outros							
Total das Fontes							

Observações:

- (1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes anexo ao Contrato;
- (2) Comentar os usos e fontes do programa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


 Tarso Fernando Herz Genro
 Governador do Estado